

INSTRUTIVO N.º 14/2018

de 19 de Novembro

ASSUNTO: POLÍTICA CAMBIAL

- Remuneração de Depósitos Colaterais Associados à Cartas de Crédito

Considerando que o Aviso n.º 05/18, de 17 de Julho, sobre as regras e procedimentos aplicáveis às operações cambiais de importação e exportação de mercadoria, prevê a utilização obrigatória de cartas de crédito para importações de valores superiores aos limites definidos para outros instrumentos de pagamento no Instrutivo 09/2018, de 10 de Julho;

Havendo necessidade de se salvaguardar os interesses dos consumidores dos serviços financeiros, nos casos em que os Bancos Comerciais exigem a constituição de colaterais para cobrir o risco de crédito inerente às cartas de crédito;

No uso da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 5/97, de 27 de Julho - Lei Cambial e do artigo 40.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho - Lei do Banco Nacional de Angola.

DETERMINO:

1. Valor e Remuneração de Depósitos Colaterais Associados à Cartas de Crédito

- 1.1. Nos casos em que os Bancos Comerciais decidem, de acordo com a sua avaliação do risco de crédito do cliente, exigir um depósito colateral para a cobertura do risco de pagamento da carta de crédito, o valor do referido colateral não pode ser superior ao valor da carta de crédito, convertido para moeda nacional à taxa de câmbio de referência do Banco Comercial no momento da constituição do colateral.

- 1.2. Os depósitos colaterais referidos no ponto 1.1 do presente instrutivo e os referidos no n.º 4 do Artigo 8.º do Aviso n.º 5/2018, de 17 de Julho, devem ser remunerados.
- 1.3. A remuneração dos depósitos constituídos ao abrigo do ponto 1.1 do presente Instrutivo, deve ser indexada à LUIBOR podendo ser deduzida de uma margem comercial.
- 1.4. Os depósitos colaterais constituídos ao abrigo do n.º 4 do Artigo 8.º do Aviso 5/2018, de 17 de Julho, devem ser remunerados à taxa de juro em vigor nos Bancos Comerciais.

2. Sanções

A violação das regras previstas no presente Instrutivo é punível nos termos da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho - Lei de Bases das Instituições Financeiras e da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho - Lei Cambial, sem prejuízo de outra legislação eventualmente aplicável.

3. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

4. Entrada em Vigor

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, 19 de Novembro de 2018.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO